



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.319-9/2013
Interessada PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 1º-4-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 709/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.319-9/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 868/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2013, sob a gestão do Sr. José Antônio de Almeida; **determinando** à atual gestão que: **a)** realize licitação, preferencialmente, na modalidade Registro de Preço para aquisição de produtos hospitalares e medicamentos, gêneros alimentícios, peças para veículos, entre outros, o que será ponto de controle por ocasião da análise das contas de 2014 (item 2 - GB 01); **b)** aprimore o controle interno, especialmente no que diz respeito ao controle de veículos, abrangendo tanto o abastecimento quanto a manutenção da frota (item 8 - EB 05); **c)** adquira ou contrate veículos para o transporte escolar que atendam as especificações técnicas constantes na legislação brasileira (item 06 - NB 08); **d)** observe os preceitos legais quanto à aquisição e contratos, designando um servidor para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos celebrados, conforme consigna o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 2 - GB 01 e item 3 - HB 04); **e)** realize concurso público para cargo de atividade permanente de assessor jurídico, conforme orientação constante nas Resoluções de Consulta que tratam do tema consolidado nos Acórdãos nºs 100/2006, 947/2007 e 4010/2011 (item 12 - KB 10); **f)** abstenha-se de pagamento

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

General Rondon - Sede atual



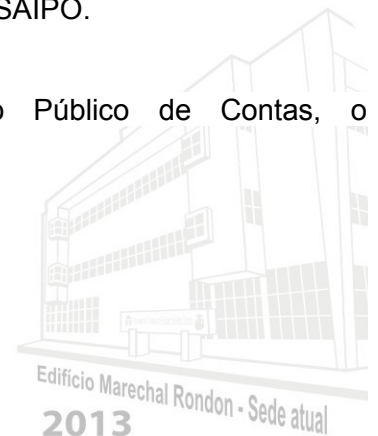
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

de Adicional de Insalubridade sem apoio em laudo técnico realizado por peritos das áreas específicas (item 11 - Sem Classificação); e, **g**) atenda às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (item 9 - Sem Classificação); e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e gradação disposta no artigo 6º, II, “a” e “c”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. José Antônio de Almeida, as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 11 UPFs/MT** em razão da irregularidade descrita no item GB 01 (item 2 – grave); **b) 11 UPFs/MT** em razão da irregularidade descrita no item NB 08 (item 6 - grave); **c) 11 UPFs/MT** em razão da irregularidade descrita no item EB 05 (item 8 - grave); e, **d) 20 UPFs/MT** em razão da irregularidade descrita no item 10, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas falhas ou impropriedades detectadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, conforme dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.319-9/2013
Interessada PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 1º-4-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 709/2014 - TP

Sala das Sessões, 1º de abril de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013